

DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A.

NIRE 23300050312

CNPJ 46.973.667/0001-71

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 03 (três) dias de outubro de 2022, às 08:00 horas, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social da **DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A.** em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia localizada no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, nº 9440, Sala 11, Parque Dom Pedro, CEP: 61.880-000. Constatada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária tendo os Srs. Acionistas dispensado, por unanimidade, a publicação dos anúncios da convocação, considerando-se, assim, sanada sua falta, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. Foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. **Marcos Antonio Magalhães Borges**, que convidou a mim, **Maria das Graças Dias Branco da Escóssia**, para secretariá-los. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a Assembleia tinha por Ordem do Dia: **(i)** ratificação da cessão e transferência de ações da Companhia; **(ii)** alteração do capítulo IV do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** destituição e eleição de Diretores; **(iv)** alteração da sede social da Companhia; **(v)** abertura de filial; e **(vi)** alteração da denominação da Companhia. Submetidas as matérias à votação, decidiram os Srs. Acionistas, por unanimidade: **(i) RATIFICAR** a cessão e transferência das 46.574 (quarenta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de propriedade da **DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita na JUCEC sob o NIRE 23.200.921.923 e no CNPJ sob o nº 07.886.385/0001-85, com sede no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, nº 9440, Parque Dom Pedro, CEP nº 61.880-000, para a **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, CEP 05425-070, na Capital do Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.328.686/0001-10, e na JUCESP sob o NIRE 35.238.159.018, tudo nos termos e em atendimento ao Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre essas duas partes e a **ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35300363493, e no CNPJ/MF sob nº 10.529.756/0001-86, nesta data (o "Contrato"). **(ii) RATIFICAR** a cessão e transferência de 20 (vinte) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), de propriedade da acionista **MARIA DAS GRAÇAS DIAS BRANCO DA ESCÓSSIA**, brasileira, natural de Fortaleza (CE), casada sob o regime de separação total de bens, advogada, residente e domiciliada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Paula Barros, nº 45, apto nº 1602, bairro Meireles, CEP: 60.170-060, portadora da Cédula de Identidade nº 92.002.092.419 (SSPDC/CE) e do CPF nº 273.184.433-72, para a **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, acima qualificada, também nos termos e em atendimento ao Contrato. **(iii) RATIFICAR** a cessão e transferência de 20 (vinte) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), de propriedade do acionista **FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza (CE), casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 3678, apto nº 2200, bairro Mucuripe, CEP: 60.165-121, portador da Cédula de Identidade nº 367.726 (SSP-CE) e do CPF nº 155.400.143-91, para a **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, acima qualificada, também nos termos e em atendimento ao Contrato. **(iv) RATIFICAR** a cessão e transferência de 20 (vinte) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), de propriedade da acionista **MARIA REGINA SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**, brasileira, natural de Fortaleza (CE), divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Paula Barros, nº 45, apto nº 1601, bairro Meireles, CEP: 60.170-060, portadora da Cédula de Identidade nº 91.002.167.577 (SSPDS/CE) e do CPF nº 235.899.653-04, para a **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, acima qualificada, também nos termos e em atendimento ao Contrato. **(v) RATIFICAR** a cessão e transferência de 20 (vinte) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), de propriedade do acionista **FRANCISCO MARCOS SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**, brasileiro, natural de Fortaleza (CE), divorciado, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 3956, apto nº 2400, bairro Mucuripe, CEP: 60.165-121, portador da Cédula de Identidade nº 277.093-81 (SSP-CE) e do CPF

nº 220.794.163-91, para a **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, acima qualificada, também nos termos e em atendimento ao Contrato. (vi) **RATIFICAR** a cessão e transferência de 19 (dezenove) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), de propriedade do acionista **FRANCISCO CLAUDIO SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**, brasileiro, natural de Fortaleza (CE), casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 1140, apto nº 1700, bairro Meireles, CEP: 60.165-120, portador da Cédula de Identidade nº 90.001.020.671 (SSP-CE) e do CPF nº 262.329.013-04, para a **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, acima qualificada, também nos termos e em atendimento ao Contrato. (vii) **RATIFICAR** a cessão e transferência de 1 (uma) ação ordinária nominativa de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de propriedade do acionista **FRANCISCO CLAUDIO SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**, acima qualificado, para a **ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, também nos termos e em atendimento ao Contrato. (viii) Como consequência da cessão e transferência de ações nas condições acima enunciadas, **CONSIGNAR** que a **DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **MARIA DAS GRAÇAS DIAS BRANCO DA ESCÓSSIA**, **FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO JÚNIOR**, **MARIA REGINA SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**, **FRANCISCO MARCOS SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO** e **FRANCISCO CLAUDIO SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**, acima qualificados, se retiraram da Companhia, outorgando à mesma e aos cessionários **ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** e **ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificados, a mais ampla, plena, rasa, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, para todos os fins de direito, com relação à cessão de ações e pelo tempo em que permaneceram como acionistas da Companhia. (ix) A cessão e transferência das ações acima estão de acordo com os Termos de Transferência nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de 03 de outubro de 2022, firmados nesta data no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia nº 01. (x) **ALTERAR** o capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, que passará a ter a seguinte redação: "**CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO** **Artigo 16.** *A Companhia é administrada pela Diretoria, órgão de representação ao qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá reunir-se a critério de qualquer Diretor, quando conveniente ou requerido por lei ou por este Estatuto Social. **Artigo 17.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração poderá ser fixada de forma individual para cada Diretor ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 18.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Os membros da Diretoria serão eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor de Negócios e Operações e Diretor sem designação específica, devendo as responsabilidades, obrigações e limitações aos poderes dos diretores, impostas pela Assembleia Geral de acionistas, ser devidamente observadas. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente o cargo o outro Diretor, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor sem designação específica. **Parágrafo Segundo** – O Diretor que substituir o outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Artigo 19.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: a) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal. **Artigo 20.** Sujeita à aprovação prévia dos acionistas, conforme exigido pela lei aplicável ou por este Estatuto Social, a representação da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos ou celebração de todos e quaisquer documentos que criem obrigações para a Companhia ou que de qualquer maneira vincule terceiros, incluindo, mas não se limitando a, contratação de empregados, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e contratação de serviços de terceiros, será necessariamente exercida: (i) por quaisquer 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de atos ou a celebração de documentos que criem obrigações para a Companhia, independentemente de valor; (ii) por procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) para fins do disposto no parágrafo quinto abaixo qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído e com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** – As procurações deverão sempre ser outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente e Financeiro, exceto: (i) no caso de substabelecimento de poderes conferidos*

à Sociedade por proprietários de bens imóveis, que tenham firmado contratos de parceria com a Companhia, inclusive para fins da criação de associação de moradores, quando o referido substabelecimento poderá ser outorgado em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) no caso de procurações que tenham por objeto: a) outorga de poderes para fins judiciais; b) outorga de poderes para requisições de ligação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água, entre outros, nos stands de venda e canteiros de obras; c) outorga de poderes para aprovação e licenciamento de projetos ambientais nos órgãos competentes; d) outorga de poderes para a regularização fiscal nos órgãos públicos; e) outorga de poderes para representação da Companhia nos Contratos de Compra e Venda de lotes e/ou Escrituras Públicas de Compra e Venda de lotes na qualidade de Anuente; f) outorga de poderes para representação da Companhia perante os Tabelionatos de Protestos para realizar consultas, receber notificações e intimações, efetuar pagamentos, cancelar protesto, etc.; g) outorga de poderes para representação da Companhia perante órgãos públicos para fins de aprovação de empreendimentos imobiliários, quando as referidas procurações poderão ser outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Administrativo e de Relações com Investidores. **Parágrafo Segundo** - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses, ou até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao ano em que tenham sido firmadas, caso sejam outorgadas nos últimos dois meses do ano anterior, exceto aquelas com fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, como autora ou réu, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais poderá ser exercida individualmente por qualquer Diretor ou procurador. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores cumprirão mandato por prazo determinado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto de acionistas representantes de mais da metade do capital social da Companhia. **Parágrafo Quinto** - Os Diretores somente serão remunerados mediante deliberação de acionistas representantes de mais da metade do capital social, devidamente formalizada. **Parágrafo Sexto** - São atribuições dos Diretores, além de outras que lhe conferem a legislação e o Estatuto Social, sempre visando à consecução do objeto social: (i) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (ii) elaborar os planos de investimentos e os orçamentos de operação; (iii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis; (iv) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (v) abrir e encerrar filiais da Companhia, mediante ata de reunião de diretores e/ou administração ou outro documento assemelhado; (vi) elaborar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício; e (vii) outorgar mandatos em nome da Companhia. **Parágrafo Sétimo** - É vedada aos Diretores a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o presente Estatuto Social.”

(xi) **DESTITUIR** a Sra. **Maria das Graças Dias Branco da Escóssia**, e o Sr. **Marcos Antonio Magalhães Borges**, ambos supra qualificados, dos cargos de Diretora Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, da Companhia, ficando os mesmos exonerados de suas funções a partir desta data, para todos os fins e efeitos. A Sra. Maria das Graças Dias Branco da Escóssia e o Sr. Marcos Antonio Magalhães Borges, outorgam à Companhia a mais ampla, plena, rasa, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, para todos os fins de direito, com relação aos cargos que ocupavam, pelo tempo em que permaneceram como Diretores da Companhia. (xii) **ELEGER**, em substituição aos Diretores acima destituídos, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2022, os seguintes Diretores: **KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 26.870.678-5/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 251.391.458-98, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente**, **GUILHERME DE PUPPI E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG nº 5.005.900-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 962.476.229-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, que ocupará o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, **GERSON COHEN**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.492.089 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.094.648-80, com endereço comercial sito à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na Capital do Estado de São Paulo, que ocupará o cargo de **Diretor Administrativo**, permanecendo os cargos de cargo de **Diretor de Negócios e de Operações** e **Diretor sem designação específica** vagos até futura eleição. Registrar que os membros da Diretoria ora eleitos

declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 147 da Lei das S.A., e foram desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados no livro próprio, na forma da lei. (xiii) **ALTERAR** a sede social da Companhia, atualmente localizada no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, nº 9440, Sala 11, Parque Dom Pedro, CEP: 61.880-000, **PARA a “Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo”**; e (xiv) **ABRIR** uma filial da Companhia na Fazenda Santo Antônio, localizada no **Município de Eusébio, Estado do Ceará, Avenida Atlântica, s/nº, CEP: 61.760-000, Cidade Nova**, alterando-se, por consequência, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual vigorará, a partir da presente data, com a seguinte redação: **“ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº. 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, e filial na Fazenda Santo Antônio, localizada no Município de Eusébio, Estado do Ceará, Avenida Atlântica, s/nº, CEP: 61.760-000, Cidade Nova, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”** (xv) **ALTERAR** a denominação social da Companhia de Dias Branco Empreendimentos Imobiliários SPE 008 S.A. **PARA “Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 008 S.A.”**, alterando-se, por consequência, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual vigorará, a partir da presente data, com a seguinte redação: **“ARTIGO 1º - A ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A. é uma companhia que se rege por este Estatuto Social, pelas leis aplicáveis a esse tipo societário e pelos usos do comércio.”** (xvi) **CONSOLIDAR** o Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações verificadas acima, conforme **Anexo I** à presente Ata. Após estas deliberações, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata. Retomados os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, que a lavrei, e pelos acionistas presentes Itaitinga, 03 de outubro de 2022.

Marcos Antonio Magalhães Borges
Presidente da Assembleia

Maria das Graças Dias Branco da Escóssia
Secretária da Assembleia

ACIONISTAS:

ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

por seus Diretores KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA e GUILHERME DE PUPPI E SILVA

ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

por seus Diretores KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA e GUILHERME DE PUPPI E SILVA

DIRETORES DESTITUÍDOS:

Marcos Antonio Magalhães Borges

Maria das Graças Dias Branco da Escóssia

DIRETORES ELEITOS:

KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA

GUILHERME DE PUPPI E SILVA

GERSON COHEN

DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A.

NIRE 23300050312

CNPJ 46.973.667/0001-71

TERMO DE POSSE DE DIRETORES

Aos 03 (três) dias de outubro de 2022, às 08 horas, na sede social, localizada no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, nº 9440, Sala 11, Parque Dom Pedro, CEP 61.880-000, realizou-se a Assembleia Geral

Extraordinária da **DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A.**, onde foram **eleitos** como membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2022: **(i) KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 26.870.678-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.391.458-98, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Drs. Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente**; **(ii) GUILHERME DE PUPPI E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG nº 5.005.900-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.476.229-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, que ocupará o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**; e **(iii) GERSON COHEN**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.492.089 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.094.648-80, com endereço comercial sito à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na Capital do Estado de São Paulo, que ocupará o cargo de **Diretor Administrativo**. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Itaitinga, 03 de outubro de 2022.

KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA

GUILHERME DE PUPPI E SILVA

GERSON COHEN

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 03 de outubro de 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA

ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A.

NIRE 23300050312

CNPJ 46.973.667/0001-71

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A **ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 008 S.A.** é uma companhia que se rege por este Estatuto Social, pelas leis aplicáveis a esse tipo societário e pelos usos do comércio. **ARTIGO 2º** - A Companhia é de propósito específico e tem como objeto a urbanização, para implantação de Empreendimentos Imobiliários, sem a prestação de serviços, em terrenos que vierem a ser implementados, sobre a faixa de terra (memorial descritivo em Anexo I) da área atualmente descrita e caracterizada na matrícula nº 22691 do Cartório Facundo – 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Eusébio - Estado do Ceará; a incorporação imobiliária nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 4.591/94 e outras, elaboração de projetos; contratação de construção de benfeitorias e acessões em referidos terrenos. A Companhia poderá, também, comercializar imóveis que eventualmente aceite receber como parte de pagamento das benfeitorias a ser implantadas no Empreendimento. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº. 8501, 4º andar, CEP 05425-070, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, e filial na Fazenda Santo Antônio, localizada no Município de Eusébio, Estado do Ceará, Avenida Atlântica, s/nº, CEP: 61.760-000, Cidade Nova, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da companhia será determinado pelo tempo necessário e suficiente à realização do seu objeto social. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** **ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 46.674,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), dividido em 46.674 (quarenta e seis mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo único.** Cada ação

ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **ARTIGO 6º** - Os acionistas se obrigam a não alterar a proporcionalidade das suas respectivas participações societárias, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo, portanto, vedada a cessão e a transferência de ações da Companhia, a qualquer título, salvo com estrita obediência às condições determinadas neste capítulo. **ARTIGO 7º** – As ações não podem ser transferidas a outro acionista ou a terceiros, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, sem que antes sejam ofertadas nas mesmas condições, em direito de preferência original, aos demais acionistas titulares de ações da mesma espécie, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receberem a comunicação, para exercerem a preferência, de acordo com as proporções de suas participações acionárias à época da oferta, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da companhia, deduzidas, para efeito do cálculo da proporcionalidade, as ações ofertadas. **Parágrafo primeiro** – O acionista ofertante deve indicar aos destinatários da preferência o preço e as condições de pagamento das ações ofertadas. **Parágrafo segundo** – O acionista que desejar exercer a sua preferência tem de adquirir a totalidade das ações ofertadas proporcionalmente à sua participação, não sendo admissíveis aquisições parciais. **Parágrafo terceiro** – No prazo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo da preferência original, ou da subsequente, pode o ofertante alienar para terceiros as ações que não tenham sido adquiridas pelos demais acionistas, ao preço e condições da oferta feita aos acionistas. **Parágrafo quarto** – Na transferência gratuita de ações, deve ser considerado como preço das mesmas o seu valor patrimonial, de acordo com o balanço especial aprovado para esse fim, e como condição de venda o pagamento à vista. **Parágrafo quinto** – Os direitos de subscrição relativos a aumentos de capital da Companhia, a emissões de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição são objeto das mesmas restrições impostas e preferências asseguradas à transferência de ações, exceto no que diz respeito aos prazos para exercício das preferências, que serão os seguintes: a) 30 (trinta) dias para a preferência original; e b) 10 (dez) dias para a preferência subsequente, contados do vencimento do prazo de 30 (trinta) dias constante da alínea anterior. **Parágrafo sexto** – É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como circulação desses títulos. **ARTIGO 8º** – O acionista que receber oferta de terceiros para aquisição de ações de sua propriedade é obrigado a repassar para os demais acionistas titulares de ações da mesma espécie tal oferta, na proporção das participações destes no capital social representado por ações da referida espécie, informando (a) espécie, classe e número de ações envolvidas; (b) preço e condições de pagamento das ações; e (c) nome e qualificação do possível adquirente. Os demais acionistas, aos quais tenha sido repassada a oferta, terão, a seu exclusivo critério, direito de adquirir as ações objeto da oferta do terceiro, ao preço e nas condições ofertados, ou de vender as ações de sua propriedade juntamente com as ações do acionista que haja recebido a oferta, também aos mesmos preços e nas mesmas condições (“tag along”). **ARTIGO 9º** - É condição prévia de qualquer transferência de ações contemplada neste Capítulo que o adquirente assuma, por escrito, as obrigações do alienante decorrentes deste instrumento. **ARTIGO 10** – Para que as ações de propriedade de qualquer dos acionistas sejam dadas em garantia de quaisquer obrigações será necessário o prévio acordo dos demais acionistas. **Parágrafo único** – Caso as ações sejam dadas em garantia, atendidas as condições deste Estatuto Social, e posteriormente venham a ser objeto de execução, o executado, se não exercer pessoalmente, ou por meio de sociedade que controle, o direito de remissão, deve ceder, aos outros acionistas, esse direito, ou o exercer em proveito daqueles acionistas, quando os mesmos manifestarem seu interesse no exercício do direito. Para tal fim, o executado deve fazer a devida comunicação e, no caso de exercício do direito ser efetuado em proveito dos demais acionistas, estes devem providenciar o depósito judicial da quantia executada, dentro de prazo hábil. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL** **ARTIGO 11** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **ARTIGO 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para, nos termos do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; **ARTIGO 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **ARTIGO 14** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor ou por acionista eleito pela Assembleia Geral dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **ARTIGO 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das

demais deliberações previstas em lei e neste Estatuto Social: i. pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência da Companhia ou concessão de proteção similar aos credores; ii. qualquer alteração do estatuto social; iii. ingresso da Companhia em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; iv. emissão, pela Companhia, de ações preferenciais ou ações ordinárias de classe diversa; v. emissão, resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia; vi. quaisquer operações da Companhia com partes relacionadas da Companhia em montante igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), no agregado em um período de 12 (doze) meses; observado, contudo, que toda e qualquer operação com parte relacionada deverá ser celebrada em termos não menos favoráveis à Companhia que aqueles que seriam obtidos em operações com terceiros; vii. quaisquer mudanças na política de distribuição de dividendos estabelecida no presente Estatuto Social; viii. alienação, pela Companhia, de ativos envolvendo um valor geral de vendas superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação individual ou em uma série de operações relacionadas a um mesmo projeto ou empreendimento, inclusive por meio de operação de contribuição de ativos ao capital de outra sociedade (*drop down*), exceto para a alienação de lotes, estoques, recebíveis ou terrenos; ix. outorga de qualquer garantia pela Companhia ou criação de qualquer Ônus sobre os ativos ou participações societárias de titularidade da Companhia em benefício de obrigações assumidas por terceiros; x. contratação de qualquer novo Endividamento pela Companhia (incluindo, sem limitação, o refinanciamento de Endividamento existente e qualquer novo Endividamento entre quaisquer das controladas ou entre a Companhia e uma controlada ou controladora) envolvendo valor superior, em uma operação individual ou em uma série de operações relacionadas, ao menor montante entre (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou (ii) montante que faça com que a Dívida Líquida Consolidada da Sociedade, após tal operação, exceda o valor equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o EBITDA Consolidado da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores às últimas demonstrações financeiras trimestrais revistas por auditores independentes; xi. contratação e demissão de auditor independente pela Companhia; xii. aprovação de qualquer alteração de qualquer política fiscal da Companhia ou de suas controladas, exceto conforme exigido pela legislação aplicável ou pelos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil (incluindo o CPC 23); xiii. aquisição de quaisquer participações societárias pela Companhia em outras sociedades operacionais (incluindo, sem limitação, a constituição de uma controlada ou subsidiária integral ou a aquisição (ou subscrição) de participação societária em uma sociedade constituída com o propósito específico de desenvolver um determinado empreendimento imobiliário); xiv. pedido de dissolução da Companhia; e xv. confissão de insolvência da Companhia; xvi. a criação de partes beneficiárias pela Companhia; e xvii. a incorporação, fusão ou transformação da Companhia em outra.

Parágrafo Primeiro – Para fins do presente Estatuto Social: (i) “Endividamento” significa, sem duplicação (a) todas as dívidas da Sociedade e de suas controladas, por dinheiro emprestado ou por preço diferido de aquisição de imóveis ou serviços (exceto por contas a pagar a fornecedores e outros parceiros comerciais incorridos no curso normal dos negócios e pagáveis de acordo com práticas costumeiras e despesas acumuladas incorridas no curso normal dos negócios), (b) qualquer outro endividamento da Sociedade e suas controladas que seja evidenciado por nota, título, debênture ou instrumento similar, (c) todas as obrigações da Sociedade e de suas controladas decorrentes de leasing operacional ou financeiro, (d) todos os valores vencidos, parcelados ou não, devidos e não pagos pela Sociedade e suas controladas a órgãos de arrecadação de tributos e contribuições, federais, estaduais ou municipais. Adicionalmente, a definição de Endividamento não deverá incluir a securitização ou venda de recebíveis quando os recebíveis forem efetivamente transferidos pela Sociedade ou quaisquer de suas controladas para um terceiro, ainda que este terceiro tenha direitos contra a Sociedade ou suas controladas com relação a tais recebíveis ou à sua cobrança; e (ii) “Ônus” significa qualquer garantia real ou pessoal, penhor, direito de garantia, encargo, gravame, vício de título, hipoteca, escritura de fideicomisso, direitos de terceiros, reclamação, direitos de retenção, locação, sublocação, licença, direito de superfície, usufruto, servidão, obrigação, condição, esbulho possessório, acordo de voto, participação, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência contratual, direito de recusa, mandato, ou outras restrições, demandas adversas ou limitações de qualquer natureza, incluindo Ônus que possam decorrer de quaisquer contratos.

Parágrafo Segundo – Os montantes em reais mencionadas neste Artigo serão ajustados no dia 1º de janeiro de cada ano pelo IGPM/FGV. O primeiro ajuste será realizado no dia 1º de janeiro de 2017, aplicando-se a variação do IGPM/FGV calculada a partir de 30 de janeiro de 2016 até a data do referido ajuste.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A Companhia é administrada pela Diretoria, órgão de representação ao qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se a critério de qualquer Diretor, quando conveniente ou requerido por lei ou por

este Estatuto Social. **Artigo 17.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração poderá ser fixada de forma individual para cada Diretor ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 18.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Os membros da Diretoria serão eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor de Negócios e Operações e Diretor sem designação específica, devendo as responsabilidades, obrigações e limitações aos poderes dos diretores, impostas pela Assembleia Geral de acionistas, ser devidamente observadas. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente o cargo o outro Diretor, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor sem designação específica. **Parágrafo Segundo** – O Diretor que substituir o outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Artigo 19.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: a) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal. **Artigo 20.** Sujeita à aprovação prévia dos acionistas, conforme exigido pela lei aplicável ou por este Estatuto Social, a representação da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos ou celebração de todos e quaisquer documentos que criem obrigações para a Companhia ou que de qualquer maneira vincule terceiros, incluindo, mas não se limitando a, contratação de empregados, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e contratação de serviços de terceiros, será necessariamente exercida: **(i)** por quaisquer 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de atos ou a celebração de documentos que criem obrigações para a Companhia, independentemente de valor; **(ii)** por procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou **(iii)** para fins do disposto no parágrafo quinto abaixo qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído e com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** – As procurações deverão sempre ser outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente e Financeiro, exceto: (i) no caso de substabelecimento de poderes conferidos à Sociedade por proprietários de bens imóveis, que tenham firmado contratos de parceria com a Companhia, inclusive para fins da criação de associação de moradores, quando o referido substabelecimento poderá ser outorgado em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) no caso de procurações que tenham por objeto: a) outorga de poderes para fins judiciais; b) outorga de poderes para requisições de ligação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água, entre outros, nos stands de venda e canteiros de obras; c) outorga de poderes para aprovação e licenciamento de projetos ambientais nos órgãos competentes; d) outorga de poderes para a regularização fiscal nos órgãos públicos; e) outorga de poderes para representação da Companhia nos Contratos de Compra e Venda de lotes e/ou Escrituras Públicas de Compra e Venda de lotes na qualidade de Anuente; f) outorga de poderes para representação da Companhia perante os Tabelionatos de Protestos para realizar consultas, receber notificações e intimações, efetuar pagamentos, cancelar protesto, etc.; g) outorga de poderes para representação da Companhia perante órgãos públicos para fins de aprovação de empreendimentos imobiliários, quando as referidas procurações poderão ser outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Administrativo e de Relações com Investidores. **Parágrafo Segundo** - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses, ou até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao ano em que tenham sido firmadas, caso sejam outorgadas nos últimos dois meses do ano anterior, exceto aquelas com fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, como autora ou réu, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais poderá ser exercida individualmente por qualquer Diretor ou procurador. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores cumprirão mandato por prazo determinado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto de acionistas representantes de mais da metade do capital social da Companhia. **Parágrafo Quinto** - Os Diretores somente serão remunerados mediante deliberação de acionistas representantes de mais da metade do capital social, devidamente formalizada. **Parágrafo Sexto** - São atribuições dos Diretores, além de outras que lhe conferem a legislação e o Estatuto Social, sempre visando à consecução do objeto social: (i) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (ii) elaborar os planos de investimentos e os orçamentos

de operação; (iii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis; (iv) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (v) abrir e encerrar filiais da Companhia, mediante ata de reunião de diretores e/ou administração ou outro documento assemelhado; (vi) elaborar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício; e (vii) outorgar mandatos em nome da Companhia. **Parágrafo Sétimo** - É vedada aos Diretores a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o presente Estatuto Social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL ARTIGO 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que somente será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º, do art. 161, da Lei 6.404/76, de 16 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL ARTIGO 22** - O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu término, devem ser levantados o balanço patrimonial, a conta de lucros e perdas e as demais demonstrações financeiras, cabendo aos acionistas definir a destinação dos lucros líquidos apurados. **Parágrafo primeiro** - Quanto à distribuição do resultado apurado, observar-se-ão as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para imposto de renda; II do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no § 1º, do art. 193, da Lei n.º 6.404/76; e b) 30% (trinta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma do art. 202 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76. **Parágrafo segundo** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme parágrafo segundo do artigo 5º supra, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado. **Parágrafo terceiro** - Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei, sendo seu pagamento não cumulativo. **Parágrafo quarto** - A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores (trimestral, bimestral ou mensal), e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo quinto** - A Diretoria poderá deliberar, a qualquer tempo de um exercício, a distribuição, a título de dividendos intermediários, dos lucros acumulados e das reservas dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na proporção, na época e nas demais condições que estabelecer. **Parágrafo sexto** - A companhia, por deliberação da Diretoria, poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais. **Parágrafo sétimo** - Os dividendos atribuídos na forma dos parágrafos quarto e quinto deste artigo e o valor dos juros pagos, a título de remuneração do capital próprio, serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo oitavo** - Ao final de cada exercício, as demonstrações financeiras apresentadas serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 23** - No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **ARTIGO 24** - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **ARTIGO 25** - Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO ARTIGO 26** - A companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação e partilha nos casos previstos na legislação e neste estatuto, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, este em caráter não permanente, os quais deverão funcionar durante o período da liquidação.

Marcos Antonio Magalhães Borges
Presidente da Assembleia

Maria das Graças Dias Branco da Escóssia
Secretária da Assembleia

O documento foi arquivado respectivamente na JUCEC sob o 5902495 em sessão 04/11/2022 e na JUCESP sob o NIRE 3530060431-8 em sessão de 17/11/2022.